



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 198, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a fixação do valor das obrigações de pequeno valor (RPV) para pagamento pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui obrigação de pequeno valor, para os fins do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, a ser paga pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, independentemente de precatório, aquela decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 16.230,00 (dezesesseis mil, duzentos e trinta reais).

§ 1º O valor de que trata o caput será atualizado anualmente, a partir de janeiro de cada exercício, pelo índice oficial de correção monetária aplicável às condenações judiciais contra a Fazenda Pública (INPC/IBGE), ou por aquele que vier a substituí-lo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Fica vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da obrigação, de modo que o pagamento se faça, parte na forma desta Lei e parte mediante expedição de precatório requisitório complementar ou suplementar.

§ 3º É facultado ao credor renunciar ao crédito que exceder o valor fixado no caput, com expressa opção, por escrito, pelo recebimento do valor limite, independentemente de precatório.

Art. 2º Esta Lei aplica-se às obrigações constituídas a partir da data de sua publicação, resguardados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a legislação municipal anterior que fixava o valor das obrigações de pequeno valor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 198, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026	2



GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 198, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a fixação do valor das obrigações de pequeno valor (RPV) para pagamento pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui obrigação de pequeno valor, para os fins do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, a ser paga pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, independentemente de precatório, aquela decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 16.230,00 (dezesesseis mil, duzentos e trinta reais).

§ 1º O valor de que trata o caput será atualizado anualmente, a partir de janeiro de cada exercício, pelo índice oficial de correção monetária aplicável às condenações judiciais contra a Fazenda Pública (INPC/IBGE), ou por aquele que vier a substituí-lo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Fica vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da obrigação, de modo que o pagamento se faça, parte na forma desta Lei e parte mediante expedição de precatório requisitório complementar ou suplementar.

§ 3º É facultado ao credor renunciar ao crédito que exceder o valor fixado no caput, com expressa opção, por escrito, pelo recebimento do valor limite, independentemente de precatório.

Art. 2º Esta Lei aplica-se às obrigações constituídas a partir da data de sua publicação, resguardados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a legislação municipal anterior que fixava o valor das obrigações de pequeno valor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE SETEMBRO DE 2026, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E

137ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Código identificador: \$nSHO247p2On*

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 03/09/2026